Resolução Nº 002/2025 de 14 de Julho de 2025.

Cria e regulamenta o "Programa de Cooperação Técnica Intermunicipal para Gestão do Risco de Desastres e Resiliência Climática - Alto Paranaíba e Noroeste Mais Resiliente – GERD Clima" no âmbito do CISPAR e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as disposições constantes na Lei n. 4.320/64, em especial as constantes de seus arts. 68 e 69;
CONSIDERANDO, as disposições constantes do Decreto-Lei n. 200/67, em especial as
constantes em seu art. 7 4, § 3°;
CONSIDERANDO, as disposições constantes da Portaria MF n° 95, de 19 de abril de 2002;
CONSIDERANDO, as disposições do Decreto n. 93 .872/86, em especial as constantes em seu art. 45, inciso Ill;
CONSIDERANDO, as disposições constantes do Estatuto do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR, em especial as constantes do art. 4°, Inc. XVII;
CONSIDERANDO, a que o presente projeto de resolução foi submetido à análise, deliberação, discussão e votação em assembleia geral ordinária realizada em 14 de Julho de 2025.
O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber a todos , o seguinte :

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e pelo 1°, 2° e 3° Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, que regem esta entidade e,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação regionalizada na gestão de riscos de desastres e no fortalecimento da resiliência climática dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei n° 12.608/2012), bem como o disposto no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/DDC9-B450-364B-04DA

CONSIDERANDO a deliberação da 53ª Assembleia Geral realizada em 29 de maio de 2025, que aprovou a criação do Programa de Cooperação Técnica Intermunicipal para Gestão do Risco de Desastres e Resiliência Climática - Alto Paranaíba e Noroeste Mais Resiliente – GERD-Clima;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica criado, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, o Programa de Cooperação Técnica Intermunicipal para Gestão do Risco de Desastres e Resiliência Climática - Alto Paranaíba e Noroeste Mais Resiliente – GERD Clima, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, capacitação, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente a desastres, bem como fortalecer a resiliência dos municípios consorciados.

Art. 2°. O GERD-Clima atuará de forma complementar às estruturas municipais de Proteção e Defesa Civil, respeitando as competências do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

(CBMMG), as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC's) e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 3°. Compete ao GERD-Clima desenvolver as seguintes atividades:

1. Executar, em âmbito intermunicipal, na região dos municípios consorciados, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);
2. Desenvolver ações do SINPDEC, em cooperação com o CBMMG;
3. Fomentar a inclusão das ações de proteção e defesa civil nos planejamentos municipais;
4. Auxiliar na identificação e mapeamento de áreas de risco de desastres;
5. Realizar vistorias técnicas em edificações e áreas de risco, e apoiar intervenções preventivas, inclusive evacuações, quando necessário;
6. Coordenar a comunicação institucional entre GERD-Clima, CBMMG e COMPDEC's, com foco em alertas, protocolos preventivos e informações emergenciais;
7. Fomentar a realização periódica de exercícios simulados, em conjunto com o CBMMG;
8. Apoiar a avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas;
9. Manter a União, o Estado e os municípios informados sobre desastres e ações intermunicipais de resposta;
10. Estimular a participação de entidades privadas, ONGs, Fundações, voluntários e lideranças comunitárias nas ações do SINPDEC;
11. Apoiar campanhas de conscientização para o fortalecimento da cultura de prevenção nos municípios;
12. Estimular a recuperação socioeconômica das áreas afetadas por desastres;
13. Promover treinamentos para os COMPDECs e comunidades abrangidas;
14. Auxiliar, quando necessário, no preenchimento do Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/DDC9-B450-364B-04DA

15. Apoiar a elaboração do Plano de Ação Anual, tanto para períodos de normalidade quanto para emergências;
16. Propor, às autoridades competentes, a alocação de recursos orçamentários próprios para ações preventivas e assistenciais;
17. Sugerir a decretação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme a legislação vigente;
18. Implantar programas de capacitação para voluntários municipais;
19. Manter atualizado o cadastro intermunicipal de recursos humanos, materiais e equipamentos relacionados ao programa;
20. Apoiar a criação e a mobilização dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) em bairros e distritos vulneráveis.

Art. 4º. As ações de caráter técnico-operacional do GERD-Clima serão coordenadas pelo CBMMG juntamente a equipe técnica designada pelo CISPAR, podendo contar com apoio técnico de profissionais especializados, consultores, voluntários capacitados e representantes dos municípios consorciados e demais entidades públicas estaduais e federais.

Art. 5º. Fica o CISPAR autorizado a celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação com órgãos da União, dos Estados e de municípios consorciados, além de entidades privadas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, visando ao cumprimento dos objetivos do GERD-Clima.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação do Programa GERD-Clima correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do CISPAR, através do rateio dos custos do programa para seus municípios consorciados e de outras fontes públicas e privadas na forma da lei.

Parágrafo único. O CISPAR poderá submeter projetos relacionados ao GERD-Clima para captação de recursos junto a fundos de apoio à gestão de riscos, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável.

Art. 7º. Será instituído o Comitê Gestor Intermunicipal do GERD-Clima, composto por representantes do CISPAR, dos municípios consorciados e, quando necessário, de órgãos parceiros, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a execução do programa; II – Aprovar o Plano de Ação Anual e os relatórios técnicos; III – Deliberar sobre prioridades de investimento e articulação intermunicipal; IV – Promover o diálogo institucional com os órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 8º. O GERD-Clima poderá fomentar projetos de inovação, tecnologia e sustentabilidade que contribuam para o fortalecimento da resiliência climática e para a mitigação dos impactos ambientais nos municípios consorciados, inclusive com apoio de instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/DDC9-B450-364B-04DA

Art. 9°. O GERD-Clima deverá dispor de sistema de monitoramento e avaliação de suas ações, com definição de indicadores de desempenho e impacto, cujos relatórios serão apresentados anualmente, ou quando solicitado pelo presidente, à Assembleia Geral do CISPAR.

Art. 10. O GERD-Clima poderá implementar programas de educação ambiental e capacitação comunitária voltados à gestão de riscos, sustentabilidade e prevenção de desastres, em parceria com os municípios, escolas e entidades da sociedade civil.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/DDC9-B450-364B-04DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DDC9-B450-364B-04DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 14/07/2025 17:30:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/07/2025 às 17:30 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/DDC9-B450-364B-04DA